

-DECRETO Nº 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991-

(Dispõe de permissão de uso da Padaria Municipal).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Nos termos das Leis nºs 160 e 163, de 28/12/89 e 17/01/90, respectivamente, autoriza a título precário, nos termos do § 3º do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, a permissão de uso da Padaria Municipal, à senhora MARIA LOPES DE OLIVEIRA XAVIER, RG. nº 13.916.818 - CPF(MF) nº --- 121.666.628-89, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - A permissionária se compromete em manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos recebidos e durante o período em que usufruirá dos mesmos deverá zelá-los, mantendo as revisões periódicas necessárias para no final da vigência da permissão de uso, entregá-los conservados e funcionando; ficando reservada à Prefeitura, o direito de a qualquer tempo fiscalizar e, no caso de inadimplência, exigir o cumprimento dessas exigências, com o que a permissionária se obriga a aceitar e cumprir.

Artigo 3º - Como ressarcimento ao Município pelo uso dos equipamentos da Padaria Municipal, a permissionária se compromete a fornecer diariamente, pães para o programa social, na quantidade pré-estabelecida.

Artigo 4º - Correrá por conta da permissionária todas as despesas de manutenção dos equipamentos ora cedidos para uso, bem como a matéria prima para o fabrico de pães e outros produtos congêneres e ainda o consumo de energia elétrica, água e esgoto, encargos fiscais e previdenciários e aluguel predial, se for o caso.

Artigo 5º - Não é permitida a transferência, no todo ou em parte a cessão de que trata o presente decreto e nem a sublocação, sem prévio consentimento por escrito da Prefeitura. --- Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações nos equipamentos e no imóvel, sem autorização dos proprietários.

Artigo 6º - Serão de exclusiva responsabilidade da permissionária, todos os ônus com a exploração da Padaria Municipal, inclusive pessoal, tributos, encargos, impostos, taxas, contribuições, responsabilidades outras quaisquer, trabalhistas, previdenciário, comercial e outras, quer sejam de competência fazendária ou não, e que os saldará diretamente junto a quem de direito, podendo a Prefeitura fiscalizar o cumprimento dessas obrigações.

Artigo 7º - A Prefeitura reserva para si o direito de exigir ressarcimento da permissionária, para efeito de cobrir despesas com danos provocados em qualquer dos equipamentos, se porventura isso acontecer, pelo uso inadequado, imperícia, imprudência, negligência, etc.



Decreto nº 189

Fls.-02-

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 02 de janeiro de 1990.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livre próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO *DM*
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.